



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Consulta de processos executivos pelas instituições de segurança social das regiões autónomas, na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social como já é feito para o continente português

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Relativamente à consulta direta em processo executivo, impõe-se, de igual modo, reiterar a reivindicação da Região no que concerne à consulta direta de processos executivos por parte as instituições de segurança social das regiões autónomas na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, a qual imprescindível ao exercício eficaz eficiente e económico das mesmas.

Nesta conformidade, propõe-se que o n.º 1 do artigo 86.º da proposta de lei que aprova o OE 2023, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 86.º(Alteração)

Consulta direta em processo executivo

- 1 - O IGFSS, I. P., e o ISS, I. P., e as instituições de segurança social das regiões autónomas na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 2 - *A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação atual, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.*
- 3 - *Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.”*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas